***LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2012***

Altera a redação do Art. 129 da Lei Complementar N°. 44, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1°** O Art. 129 da Lei Complementar N°. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

***“Art. 129.*** *Fica concedido aos profissionais ocupantes do cargo de “Assistente de Educação Infantil” o adicional abaixo especificado:*

*I – Adicional de função educativa.*

***Parágrafo único:*** *O adicional de que trata o caput deste artigo será concedido à razão de 30% (trinta por cento) do vencimento básico inicial do cargo, para os profissionais em efetivo exercício nas funções do cargo de Assistente de Educação Infantil.”*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de março de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete – em exercício |